

**Contrato nº 0142/2025-SMS.**

**Processo nº P407412/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF nº 830.643.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Erechim/RS, Rua Jacinto Godoy, nº 390, Bairro: Centro, CEP: 99.700-384, Telefone: (54) 3712.5636 / 9 9627.6865, E-mail: clmfarma@clmfarma.com.br / empenho@clmfarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 40.274.237/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. CARLA EVA PRICHOA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 607\*\*\*\*792 SSP/RS e do CPF nº 997.159.\*\*\*-\*\*. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 24007 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 24007 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 – SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P407412/2025**.

**3.2. Do (s) item (NS) contratado(s):**

| Item                 | Und    | Qtd | Descrição                                                              | Vr. Unitário | V. total          |
|----------------------|--------|-----|------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| 3                    | FRASCO | 350 | IPRATROPIO (BROMETO), 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML. | R\$ 1,54     | R\$ 539,00        |
| Valor total do item: |        |     |                                                                        |              | <b>R\$ 539,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1. Prazo de pagamento:**

**8.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.1.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.1.2.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **8.2. Forma de pagamento:**

**8.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da CONTRATADA pela CONTRATANTE. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sobral entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**8.2.1.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S. A.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.2.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.2.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.3. Antecipação de pagamento:**

**8.3.1.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **(INCC)** – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último **reajuste**.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

**10.1.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**10.1.5.** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto

do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.4.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

**10.5.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1. Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa **à rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de

2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 - Estadual**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1706000000 - Federal Emenda**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 – ESTADUAL**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente

identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor(a) **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **GESTORA**.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
Data: 29/09/2025 11:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLA EVA  
PRICHOA:99715902049  
Nº: C181, C181-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU  
Presencial, OU=333140000176, OU=Ad: SingularID  
Módulo: C181-CARLA EVA PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.09.26 11:05:36-0300  
Fórmula: P181-Brasil Versão: 3.0.2.3

**CARLA EVA PRICHOA**  
2049  
**CARLA EVA PRICHOA**  
CPF: 997.159.\*\*\*-\*\*  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**  
Data: 29/09/2025 11:37:31  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**  
Coordenadora jurídica

### **TESTEMUNHAS:**

1.

Documento assinado digitalmente  
 **ANA LARISSA ARAUJO CHAVES**  
Data: 29/09/2025 14:07:53  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA**  
Data: 29/09/2025 14:44:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0142.2025 - CLM FARMA - PE 24007\_SMS.pdf  
Hash: f1f6c876afb2243a4fd36691080f5b568de7506888c889foed9db1423f85bf7c  
Data da validação: 26/09/2025 16:14:38 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLA EVA PRICHOA  
CPF: \*\*\*.159.020-\*\*  
N° de série de certificado emitente: 0x731677467bf14f3d18fa  
Data da assinatura: 26/09/2025 11:05:38 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
Tiago Ramos Vieira  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Luis Henrique Mota Magalhães  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0193/2024-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 0193/2024-SMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 23033 - SMS, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 099/2023 - SMS, conforme Processo Administrativo nº P408197/2025, exclusivamente para viabilizar a finalização do quantitativo remanescente previsto no ajuste contratual, bem como para fins de processo de pagamento. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 dias ao CONTRATO Nº 0193/2024-SMS, compreendendo o período de 02/10/2025 até 01/11/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gieseli Bassani dos Santos. DATA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2025 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.274.237/0001-85. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO

1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Carla Eva Prichoa. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2025 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.706.033/0001-57. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 3.677,20 (três mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

AVISO DE RESULTADO  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Gabinete do Prefeito - Processo Administrativo Nº Pré-Qualifc 0005. Objeto: Pré-Qualificação para futura contratação de obras e Serviços de Engenharia de Construção, Ampliação e reforma de Prédios Públicos do Município de Quixeré/CE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis. O Município de Quixeré/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público o resultado do julgamento procedimento auxiliar técnico administrativo de Pré-Qualificação de Nº PRÉ QUA 0005/2025, constante do Processo Administrativo de Nº PRÉ-QUALIFC 0005, para selecionar licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação direta do objeto definido. Interessados Pré-Qualificados: 01. Aguiá Construcões e Incorporações LTDA; 02. Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI; 03. R e Sousa Construcões e Servicos LTDA; 04. We Empreendimentos LTDA; 05. T & R Construções e Reformas LTDA; 06. Abrav Construcões Servicos Eventos e Locacoes LTDA; 07. Wu Construcões e Servicos LTDA; 08. Cosisa Construcões LTDA; 09. Premiere Locacoes e Servicos - EIRELI; 10. Eletrocampo Servicos e Construcões LTDA; 11. Sigor Construcões e Servicos LTDA; 12. Eqv Empreendimentos e Serviços LTDA; 13. LB Construções LTDA; 14. A & V Projetos e Construcões LTDA; 15. Imperius Serviços e Construções LTDA; 16. Rafael Andrade De Sousa Veiculos LTDA; 17. Apla Comercio, Servicos, Projetos e Construcões e Servicos LTDA; 18. Good Empreendimentos e Serviços LTDA; 19. Bezerra e Bonfim Construções e Serviços; 20. L S Servicos de Contrucões LTDA-Epp; 21. I C V Construção Civil LTDA; 22. Lm Serviços & Construções LTDA; 23. Remc Construtora & Empreendimentos Imobiliarios Epp; 24. Construvsp Construções & Servicos LTDA; 25. Construvsp Construções & Servicos LTDA; 26. Whipeç Empreendimentos LTDA; 27. Conjasf - Construtora De Acudagem LTDA; 28. Eg & R Construcões Transportes e Servicos LTDA; 29. Agf Projetos e Construcões LTDA Epp; 30. Tecta Construções e Serviços LTDA; 31. Novo Caminho Construtora LTDA; 32. Serfi Construtora e Servicos De Transporte EIRELI; 33. Vale do Acaraú Construções e Serviços LTDA; 34. Next Construcões e Servicos LTDA; 35. Sm Pinheiro Construcões & Servicos LTDA; 36. Nx Empreendimentos LTDA; 37. JE Projetos e Servicos De Engenharia LTDA; 38. AJ Construtora e Transporte LTDA; 39. A T L Construções e Serviços LTDA; 40. Ilumicon Construções e Serviços LTDA; 41. Staff - Construções e Edificações e Serviços Imobiliarios LTDA; 42. E. A. Pianco Locações e Serviço; 43. Lm Construções e Serviços LTDA; 44. Lf Serviços Urbanos LTDA; 45. Tavares Construções LTDA; 46. Araujo Batalha Serviços e Construções - EIRELI; 47. R S M Pessoa LTDA; 47. R S M Pessoa LTDA; 48. R P Construções & Locações LTDA; 49. Gomes De Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; 50. H & e Engenharia LTDA. Interessados Não Pré-Qualificados: 1. J.N.B Construções e Serviços LTDA; 2. Aliança Locações e Serviços EIRELI; 3. F P Construcões e Servicos LTDA; 4. NP & P Engenharia LTDA; 5. P2j Empreendimentos LTDA; 6. Construtora Borges Carneiro LTDA; 7. Construtora Moraes LTDA; 8. Epyio Construções e Serviços LTDA; 9. Construwatt Soluções Civil e Elétricas LTDA; 10. G W M Arcanjo Engenharia - Me; 11. Foco Locação Ambiental LTDA; 12. Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA; 13. Real Serviços EIRELI; 14. Sertao Construcões Servicos e Locacoes LTDA; 15. EGF Engenharia e Serviços Consultoria Imobiliaria EIRELI; 16. J R A Construções & Empreendimentos LTDA; 17. Prime Construções & Locação LTDA; 18. Acl Construções e Empreendimentos; 19. Arcturo Construções e Serviços LTDA; 20 Vk Construções e Empreendimentos LTDA - Me; 21. F. Marcio de Araujo Medeiros; 22. DB Energy Soluções Energeticas LTDA; 23.Cleznaldo Construções LTDA.

Quixeré-CE, 1º de Outubro de 2025  
JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dom Pedro II, 30 - Centro de Redenção/CE, torna público aos interessados o edital de Credenciamento Nº 002/2025, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias Removíveis Convencionais, para atender as necessidades dos Serviços da Saúde Bucal, Vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Redenção-Ceará, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, o prazo para a entrega das propostas e documentações para credenciamento será de 15 (quinze) dias contados da data desta divulgação até o dia 20/10/2025, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE e no site do Município de Redenção a partir desta publicação.

Redenção-CE, 1º de outubro de 2025  
ALEXANDRE DA COSTA ROQUE  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5ª (Quinto) Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001-01/2024 decorrente da Concorrência Pública Eletrônica Nº 22.05.001/2024 Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 combinado com o Art. 125 da mesma Lei e suas alterações posteriores. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratante: Secretaria Municipal De Infraestrutura; Contratada: Falcon Serviços E Locações Ltda CNPJ nº 37.239.818/0001-71; Objeto: Construção de passagem molhada em diversas localidades no município de Saboeiro-Ceará, nas condições estabelecidas no projeto básico e termo de referência. Dotação Orçamentária: 09.01.26782-0013.1.012 construir recuperar e manter estradas e passagens molhadas do território municipal; valor do acréscimo: R\$ 99.512,38, correspondendo a um percentual de 0,94%; Valor Contratual com Acréscimo: R\$ 1.745.228,63; Assina Pela Contratada: Marcos Antônio Alves do Vale; Assina Pela Contratante: Lucas Bezerra Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025-PE

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90033/2025-PE - Processo Administrativo Nº 2025.05.06.01. O(s) Órgão(s) Solicitante(s), exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informam aos interessados que realizarão através do Pregoeiro Oficial do Município uma licitação na modalidade de Pregão Eletrônico (Dia 15/10/2025 às 10h (horário de Brasília)). O objeto é a Aquisição de letras metálicas em aço inox para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de São Benedito/CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/app/editais>.

São Benedito-CE, 1º de outubro de 2025.  
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA  
Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 142/2025-SMS  
Extrato do Cont. Nº 0142/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.274.237/0001-85. Da Fundamentação: o edital do Pregão Eletrônico Nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. V. Global: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 29/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Carla Eva Prichoa. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 143/2025-SMS  
Extrato do Cont. Nº 0143/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.706.033/0001-57. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. V. Global: R\$ 3.677,20 (três mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 29/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Laise de Lima Peixoto. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 193/2024-SMS  
Extrato do 1º Aditivo ao Cont. Nº 0193/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. Do Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0193/2024-SMS, decorrente do PE23033-SMS, P408197/2025. Da Fundamentação: art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. Do Prazo de Vigência: ficará prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de 02/10/2025 até 01/11/2025. Data da Ass.: 24/09/2025. Signatários: Representante da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Representante da Contratada: Gieseli Bassani dos Santos. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-004/2025-SEMEB

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º CE-004/2025-SEMEB. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para ampliação de 02 (Duas) Salas de Aula da EMEIF Pe. José Augusto Régis Alves, de responsabilidade da Secretaria de Educação. Forma de Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Contratação comunica aos interessados que a que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 20/10/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso identificado no link - acesso público".

Tabuleiro do Norte -CE, 29 de setembro de 2025  
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE11/2025-SEMED

Secretaria de Educação - Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico Nº PE11/2025-SEMED. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio da Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE11/2025-SEMED, que tem como objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e mobiliários destinados às aquisições de equipamentos e mobiliários destinados a proinfância, conforme o Termo de Compromisso Par Nº 201601541 - Nº Processo 23400013387201380, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias-<https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 15/10/2025. Abertura das Propostas: 15/10/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 15/10/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br).

Tianguá - CE, 1º de outubro de 2025.  
TALIA FARRAPO DE SOUZA  
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20250929001-SME-CE

O(A) FUNDEB, através do(a) seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 10:00hs, do dia 22 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 20250929001-SME-CE. Objeto: Prestação de Serviço de Reforma e Ampliação do Anexo da Escola Vicente Cravo de Sousa, de interesse da Secretaria Municipal de Umirim/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.umirim.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales, Nº 28, Cruzeiro, Umirim/CE.

Umirim-CE, 1º de outubro de 2025  
MARCELO WAGNER ALVES FERREIRA  
Agente de Contratação

PREGÃO Nº 20251002001/SMS-SRP

O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00hs, do dia 16 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 20251002001/SMS-SRP. Objeto: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de Medicamento, Material Hospitalar e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Umirim/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.umirim.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales, 28, Cruzeiro, Umirim/CE.

Umirim-CE, 1º de outubro de 2025  
FRANCISCO RUMENNIGGE PRAXEDES DA SILVA  
Pregoeiro



**PORTARIA Nº181/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº  
0142/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato nº 0142/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

**II – FISCAL:** Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

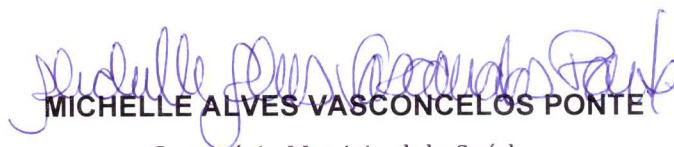


**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 02 de outubro de 2025.



**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**

Secretária Municipal da Saúde.

| ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - SMS |                                                        |      |       |                                                                                                                                                            |                                             |                        |                                                |                    |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| ITEM                                                            | VENDEDORA                                              | UND  | QTD   | Descrição                                                                                                                                                  | MARCA / FABRICANTE                          | VR. UNIT. OFERT. (R\$) | VR. ESTIMADO (R\$)                             | VR. LICITADO (R\$) | ECONOMIA (%) |
| 1                                                               | NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA             | LATA | 250   | ESPRESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FIBROS (C) QUENTES, SABOR NEUTRO, EM PO, LATA DE NO MÍNIMO 125G                            | ESPRESSAMX GL- 125G / EREMEX                | R\$ 30,50              | R\$ 23.290,00                                  | R\$ 15.665,00      | 67,20%       |
| 2                                                               | EREMEX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA           | LATA | 1.200 | ESPRESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FIBROS (C) QUENTES, SABOR NEUTRO, EM PO, LATA DE NO MÍNIMO 125G                            | ESPRESSAMX GL- 125G / EREMEX                | R\$ 20,00              | R\$ 111.792,00                                 | R\$ 35.600,00      | 69,94%       |
| 3                                                               | NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA             | LATA | 200   | ALIMENTO COMPLETO, PV, DIETA ENTERAL OU ORAL, PACIENTES COM RESTRIÇÃO CALÓRICA                                                                             | SUPERMIL FIBER- 150G / FIBROVIT             | R\$ 45,00              | R\$ 15.330,00                                  | R\$ 9.000,00       | 41,20%       |
| 4                                                               | EREMEX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA           | LATA | 1.500 | ALIMENTO COMPLETO, PV, DIETA ENTERAL OU ORAL, PACIENTES COM RESTRIÇÃO CALÓRICA                                                                             | SUPERMIL FIBER- 150G / EREMEX               | R\$ 30,00              | R\$ 114.975,00                                 | R\$ 57.000,00      | 50,42%       |
| 5                                                               | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 460   | FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G                      | APTAMIL PREMIM 2 400G / DANNONE LTDA        | R\$ 34,50              | R\$ 22.576,00                                  | R\$ 15.870,00      | 29,71%       |
| 6                                                               | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 460   | FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G                      | APTAMIL PREMIM 1 400G / DANNONE LTDA        | R\$ 33,40              | R\$ 21.449,00                                  | R\$ 15.364,00      | 28,37%       |
| 7                                                               | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 1.000 | DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PO, USO ORAL OU ENTERAL, CARAC TERÍSTICAS NORMO A HIPER AL CALÓRICO, NORMO PROTEICO | FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA | R\$ 52,00              | R\$ 75.600,00                                  | R\$ 52.000,00      | 31,00%       |
| 8                                                               | ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA | LATA | 6.500 | DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PO, USO ORAL OU ENTERAL, CARAC TERÍSTICAS NORMO A HIPER AL CALÓRICO, NORMO PROTEICO | FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA | R\$ 40,40              | R\$ 496.490,00                                 | R\$ 262.600,00     | 46,40%       |
| 9                                                               | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 1.000 | FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G                      | FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA | R\$ 55,00              | R\$ 76.610,00                                  | R\$ 55.000,00      | 28,21%       |
| 10                                                              | ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA | LATA | 6.800 | FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G                      | FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA | R\$ 40,40              | R\$ 520.948,00                                 | R\$ 274.720,00     | 47,27%       |
| 11                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 129   | FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ANCI, REGISTRAÇÃO LATA NO MÍNIMO 400G                                                                                      | APTAMIL RR 400G / DANONE LTDA               | R\$ 39,00              | R\$ 6.915,00                                   | R\$ 4.560,00       | 34,00%       |
| 12                                                              | FRACASSADO                                             | LATA | 252   | FORMULA INFANTIL COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARREVE, INDICADA PARA LACTENTES E/O CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE, LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA       | -                                           | -                      | R\$ 74.876,76                                  | -                  | 0,00%        |
| 13                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 260   | FORMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) DE PO, FAVORÉCENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA, LATA COM NO MÍNIMO 400G                  | APTAMIL PREMIM 1 400G / DANNONE LTDA        | R\$ 33,40              | R\$ 17.625,40                                  | R\$ 8.844,00       | 50,73%       |
| 14                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 260   | FORMULA INFANTIL A PARTIR DO 6º MES DE VIDA, EM PO, FAVORÉCENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA, LATA COM NO MÍNIMO 400G               | APTAMIL PREMIM 2 400G / DANNONE LTDA        | R\$ 62,00              | R\$ 30.430,40                                  | R\$ 16.120,00      | 47,03%       |
| 15                                                              | APEX DISTRIBUICAO LTDA                                 | LATA | 300   | ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, NUTRIÇÃO ENTERAL ORAL DE PORTADORAS DE ALERGIA, AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA, LATA C/ 400G  | NEOFORTE 400G / DANNONE                     | R\$ 175,00             | R\$ 65.304,00                                  | R\$ 52.500,00      | 19,61%       |
| 16                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 150   | FORMULA INFANTIL NA LACTEA A BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE SOJA, BENTA DE LEITE ANIMAL, SACAROSE, NÃO CONTÉM GLUTEN, LATA DE NO MÍNIMO 400G              | APTAMIL SOJA 400G / KANDORF SA              | R\$ 41,00              | R\$ 9.941,50                                   | R\$ 6.150,00       | 37,51%       |
| 17                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 80    | FORMULA LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS, THER MÍNIMO LACTOSE (< 0,00%), SEM AÇÚCAR E PROTEÍNA DE SOJA                       | APTAMIL SL 400G / KANDORF SA                | R\$ 53,00              | R\$ 24.066,40                                  | R\$ 4.240,00       | 82,38%       |
| 18                                                              | SELLINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                 | LATA | 320   | FORMULA LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS, THER MÍNIMO LACTOSE (< 0,00%), SEM AÇÚCAR E PROTEÍNA DE SOJA                       | NAN S.L. LABORATORIO NESTLE                 | R\$ 36,40              | R\$ 96.265,60                                  | R\$ 11.648,00      | 87,90%       |
| 19                                                              | PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | LATA | 100   | FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE HIDROLISADO PROTEICO, HIPOALERGÊNICA, S, SACAROSE E S LACTOSE, LATA NO MÍNIMO 400G                               | PEGGONIN PEPTI 400G / DANNONE LTDA          | R\$ 112,00             | R\$ 22.196,00                                  | R\$ 10.996,00      | 49,54%       |
| 20                                                              | ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA | LATA | 400   | FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE HIDROLISADO PROTEICO, HIPOALERGÊNICA, S, SACAROSE E S LACTOSE, LATA NO MÍNIMO 400G                               | PEGGONIN PEPTI 400G / DANNONE               | R\$ 110,00             | R\$ 88.784,00                                  | R\$ 44.000,00      | 50,44%       |
| 21                                                              | APEX DISTRIBUICAO LTDA                                 | LATA | 200   | ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL ORAL, CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, BENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, LATA DE 800G         | NEO ADVANCE 400G / DANNONE                  | R\$ 160,00             | R\$ 55.598,00                                  | R\$ 32.000,00      | 42,44%       |
| 22                                                              | APEX DISTRIBUICAO LTDA                                 | LATA | 1.400 | ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL ORAL, CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, BENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, LATA DE 400G         | NEO ADVANCE 400G / DANNONE                  | R\$ 160,00             | R\$ 389.186,00                                 | R\$ 224.000,00     | 42,44%       |
| 23                                                              | APEX DISTRIBUICAO LTDA                                 | LATA | 129   | ALIMENTO NUTRIÇÃO COMPLETO PARA P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILPSIA REFRATÁRIA, LATA 300G                               | KETOCLAD- 4:1                               | R\$ 270,00             | R\$ 46.383,60                                  | R\$ 32.400,00      | 30,13%       |
| TOTAIS                                                          |                                                        |      |       |                                                                                                                                                            |                                             | R\$ 2.400.394,86       | R\$ 1.238.281,00                               | R\$ 1.170.113,86   |              |
| SUB-TOTAIS                                                      |                                                        |      |       |                                                                                                                                                            |                                             | Vr. Estimado           | Diferença entre Estimado e Previsto / Desconto | Vr. Estimado       | %            |
| Vlr. Não Adquirido                                              |                                                        |      |       |                                                                                                                                                            |                                             | R\$ 2.400.394,86       | R\$ 2.325.518,10                               | R\$ 1.230.281,00   | 47,09%       |

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EDITAL ESP-VS Nº 02/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE / EQUIDADE) A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital ESP-VS nº 02/2025, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (pet saúde / equidade) desenvolvido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sobaio, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, RESOLVE: I.HOMOLOGAR, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital ESP-VS 02/2025, o resultado final do certame publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral em 01 de outubro de 2025, e no Diário Oficial do Município de nº 2160, de mesma data, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Sobral - CE, 13 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária da Saúde de Sobral.

**PORTARIA Nº181/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0142/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0142/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 02 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº182/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0143/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade,

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 060/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/07/2024

**Local:** Sobral/CE    **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL    **Unidade compradora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I    **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado    **Registro de preço:** Sim    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 04/07/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/07/2024 13:17 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 18/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 07598634000137-1-000065/2024    **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Objeto:**

[LICITANET] - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 50.516,00  
\* Esta compra possui itens com  
orçamento sigiloso

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 43.988,00



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Itens    **Arquivos**    Histórico

| Nome ↕                                                                      | Data ↕     |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 99189_editais_1719865083.zip                                                | 04/07/2024 |
| ata_srp_082_2024_pe24007_aq_med_urgencia_emergencia_ii_sms_2_1733333333.pdf | 04/12/2024 |
| contrato_0017_2025_sms_1740432462.pdf                                       | 24/02/2025 |
| contrato_0018_2025_sms_1740432482.pdf                                       | 24/02/2025 |
| contrato_0063_2025_sme_1745960955.pdf                                       | 30/04/2025 |
| contratro_0142_2025_sms_1760705719.pdf                                      | 17/10/2025 |
| contratro_0143_2025_sms_1760705803.pdf                                      | 17/10/2025 |

Exibir: 

10

 | 1-7 de 7 itens

Página: 

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

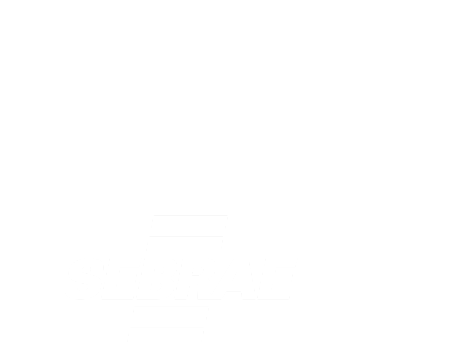
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.